



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO PPGPSI No 02/2024

Critérios para o credenciamento/descredenciamento de Professores no Programa de Pós-graduação em Psicologia (PPGPSI).

A Coordenação do PPGPSI, juntamente com o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Integram a categoria de Professores, as/os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Ser coordenador/a ou membro de grupo/núcleo de pesquisa cadastrados no CNPQ.

II – Orientem discentes de mestrado e/ou doutorado, sendo devidamente credenciados como orientador/a pela instância para esse fim considerada competente pela Instituição.

Art. 2º. Para ser credenciado como **Professor/a Permanente** do programa de Pós graduação em Psicologia da UFJF, este/a deverá:

I- apresentar proposta de trabalho com aderência a uma ou mais linhas do PPGPSI, em chamada pública definida pelo colegiado do PPGPSI, incluindo atividades de ensino e pesquisa previstas para o quadriênio, **bem como a comprovação de publicações de cunho intelectual e científico;**

II- comprovar publicações (por meio do Currículo Lattes e cópia do artigo ou aceite) que correspondam à pontuação mínima equivalente a 640 pontos, no período correspondente a um quadriênio.

III - Dentre a pontuação mínima exigida para o credenciamento como docentes permanentes do PPGPSI, será considerada a seguinte divisão: 400 pontos deverão ser obtidos a partir da publicação de artigos avaliados no estrato A



(A1, A2, A3 ou A4) de acordo com a classificação Qualis Periódicos; 240 pontos poderão ser contabilizados a partir da publicação de livros, capítulos de livros ou artigos de qualquer extrato publicados de acordo com a classificação do qualis periódicos. Em relação aos livros a pontuação a ser considerada será a seguinte: a) livros autorais 120 pontos, b) capítulos e livros organizados, pontuação igual a 60 por item apresentado.

IV - caso o ingresso da/do professor/a seja em um quadriênio de avaliação já iniciado, a pontuação deverá ser calculada sobre a produção desenvolvida nos últimos quatro anos, a contar no momento da solicitação do credenciamento;

V – É responsabilidade do(a) professor(a) permanente:

1) Ministras disciplinas de acordo com o recomendado pela CAPES. Professores externos à UFJF poderão ministrar disciplinas que ocorram no formato integral/presencial, colaborativamente com outras/os docentes do PPG Psicologia, de maneira condensada ou em formato híbrido;

2) Orientar no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) discentes de mestrado e/ou doutorado, resguardando a qualidade da orientação e seguindo as recomendações da Capes;

3) Atuar nas atividades de administração do curso, considerando a composição de comissões, bem como a participação nas reuniões do colegiado do curso, de acordo com os critérios definidos pelo colegiado do PPGPSI.

Art 3º. Para ser credenciado como **Professor Colaborador** do programa de Pós graduação em Psicologia da UFJF, a/o docente deverá:

I – apresentar proposta de trabalho com aderência a uma ou mais linhas do PPGPSI, em chamada pública definida pelo colegiado do PPGPSI, incluindo atividades de ensino e pesquisa previstas para o quadriênio, bem como a comprovação de publicações de cunho intelectual e científico;

II – comprovar publicações (por meio do Currículo Lattes) que correspondam a pontuação mínima equivalente a 320 pontos, considerando a pontuação de artigos e livros, de acordo com a classificação do qualis periódicos quando se trata de artigos.

III - Dentre a pontuação mínima exigida para o credenciamento como docente colaborador/a será considerada a seguinte divisão: 200 pontos em artigos publicados ou aceitos, 120 pontos em livros publicados ou organizados, além de capítulos de livros. Neste caso, a pontuação a ser considerada será: a) livros autorais 120 pontos, b) capítulos e livros organizados, pontuação igual a 60 pontos por item apresentado.

IV - A pontuação considerada será referente a um quadriênio, a contar do pedido de credenciamento. A atuação como Professor Colaborador ocorrerá no período máximo de 04 anos, devendo a/o docente atingir a pontuação mínima exigida em publicação para se credenciar como Docente Permanente até o final deste período. Caso contrário, a/o docente será descredenciado do



PPGPSI.

V – Cabe ainda ao professor colaborador:

- 1) Ministrando disciplinas de acordo com o recomendado pela CAPES, quando convidado. Professores externos à UFJF poderão ministrar disciplinas que ocorram no formato integral/presencial, colaborativamente com outras/os docentes do PPG Psicologia, de maneira condensadas ou em formato híbrido;
- 2) Orientar no mínimo 01 (um) e no máximo 2 (dois) discentes de mestrado e, com algumas exceções, no doutorado, resguardando a qualidade da orientação e seguindo as recomendações da Capes;
- 3) Atuar nas atividades de administração do curso, considerando a composição de comissões bem como a participação nas reuniões do colegiado do curso, de acordo com os critérios definidos pelo colegiado do PPGPSI.

Art 4º. O credenciado de **Professor Visitante** do programa de Pós graduação em Psicologia da UFJF respeitará os procedimentos adotados pela PROPP/UFJF. Levar-se-á em conta:

- I – ser pesquisador externo à UFJF, com ou sem vínculo com outras instituições e apresentar experiência e liderança acadêmica comprovada na área de Psicologia e afins.
- II – apresentar proposta de trabalho com aderência a uma ou mais linhas de pesquisa no âmbito do PPGPSI;

Art. 5º. – A/O professor(a)-orientador/a que não atingir, no quadriênio, a pontuação exigida pelo Programa, não poderá receber novas/os orientandas/os. Quando for um(a) docente permanente, este poderá ser realocado na categoria de Colaborador/a ou descredenciado/a do Programa. No caso de docentes colaboradoras/es ocorrerá o descredenciamento do Programa.

Art. 6º – Quando o PPGPSI atingir o percentual de 30% de professores colaboradores, o Colegiado deliberará sobre a situação (descredenciamento ou não) dos(as) professores(as) permanentes que não atenderem aos requisitos de credenciamento na categoria de permanente.

Art. 7º. Para o credenciamento no Doutorado, as/os docentes devem preencher, além dos critérios estabelecidos para as diferentes categorias anteriormente apresentados, os seguintes requisitos:

- I – Terem, pelo menos, duas dissertações de Mestrado defendidas e aprovadas sob sua orientação;
- II – Apresentar, pelo menos, um item de internacionalização (artigo, livro ou



capítulo de livro publicado) em periódico ou editora com circulação internacional e reconhecimento pela área da psicologia e afins.

Art. 8º. Todos os processos de credenciamento e descredenciamento devem ser submetidos e aprovados pelo Colegiado do PPGPSI.

Art. 9º. Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPGPSI.

Art. 10º. - Esta Resolução entra em vigor na presente data, após ter sido aprovada em reunião de Colegiado do dia 14 de Agosto de 2024.

Juiz de Fora, 14 de agosto de 2024.

Profa. Dr^a. Nara Liana Pereira Silva

Coordenadora do PPGPSI